



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CONTRATO Nº 4/2019

Processo nº 00170.001612/2019-86

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA
SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S/A – EBC.**

CONTRATO Nº 04/2019

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECOM**, inscrita no CNPJ sob nº 09.234.494/0001-43, neste ato representada pelo seu Secretário Especial, **FÁBIO WAJNGARTEN**, brasileiro, casado, publicitário, residente em São Paulo, inscrito no RG nº 12.147.333-8-OAB/SP e CPF nº 248.023.178-08, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 12, de 06 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 07 de junho de 2017, doravante designada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República por intermédio da Secretaria Especial de Comunicação Social, por força do Decreto nº 9.980, de 20 de agosto de 2019, com sede no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 08, Bloco “B-50”, Edifício Venâncio 2000, 1º Subsolo, Asa Sul, Brasília-DF, CEP. 70.333-900, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, **RONY BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 e do CPF nº 808.845.047-00, residente e domiciliado nesta cidade, e, por sua Diretora de Jornalismo, **SIRLEI BATISTA**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 166231 SSP/GO, e do CPF nº 061.082.021-49, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato nº 04/2019, objeto da Dispensa de Licitação nº 1/2019, com fundamento no art. 8º, § 2º, II, da Lei nº 11.652/2008, consoante consta do Processo nº 00170.001612/2019-86, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, à IN nº 05 SLTI/MP, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A prestação de serviços de comunicação, compreendendo serviços de televisão e vídeo, rádio e áudio, conteúdos de internet, monitoramento de mídia e serviços conexos, com o objetivo de informar aos cidadãos as ações e políticas públicas do Poder Executivo Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licitação nº 1/2019, o Projeto Básico e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total da contratação está estimado em **R\$ 35.000.000,05** (trinta e cinco milhões de reais e cinco centavos) assim distribuídos:

- R\$ 32.390.173,57 (trinta e dois milhões, trezentos e noventa mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) para execução dos produtos e serviços, constantes do Anexo I – Tabela de Produtos e Serviços do Projeto Básico; e
- R\$ 2.609.826,48 (dois milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) para despesas de viagens para a produção, previstas no subitem 3.1.7 do Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos valores acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos orçamentários para a execução dos serviços decorrentes desta contratação estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na Unidade Gestora: 110319, PTRES: 107785; Natureza da Despesa: 339139; Nota de Empenho: 2019NE800175.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No interesse da **CONTRATANTE** o objeto do contrato poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço e mediante comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal no valor exato dimensionado pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, tendo por base o resultado da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, Anexo II do Projeto Básico, serão realizados mediante prévia aprovação da despesa. Para tanto, com vistas à liquidação, deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**:

- a) A correspondente nota fiscal, referente à execução dos produtos e serviços, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 09.234.494/0001-43, da qual constará o número deste Contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da Conta;
- b) Nota de reembolso, acompanhada de planilha de prestação de contas contendo a descrição pormenorizada dos serviços executados e de cópias dos comprovantes dos gastos efetuados com viagens para a produção;
- c) Relatório de Produção de Conteúdos e Serviços (Monitoramento de Mídia, TV, Rádio, Internet e Serviços Conexos);
- d) Relatório de Viagens para Produção acompanhada da prestação de contas da viagem em até 60 (sessenta) dias de sua execução;
- e) Relatório de comprovação de veiculação diária e contínua da programação de TV (*checking*);
- f) Prestações de contas mensais, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada de suas comprovações.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O gestor do contrato somente atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos à **CONTRATADA**, pelos produtos e serviços prestados, serão feitos consoante os preços estabelecidos no Anexo I - Tabela de Produtos e Serviços do Projeto Básico, da seguinte forma:

a) Valor variável decorrente de:

- I - Prestação de produtos e serviços, efetivamente realizados;
- II - Reembolso decorrente das despesas com viagens para a produção.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O pagamento dos serviços efetivamente prestados estará vinculado aos resultados alcançados pela **CONTRATADA** após a aplicação pela **CONTRATANTE** do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, Anexo II do Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA NONA – As adequações de pagamento dos serviços prestados, originadas do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, Anexo II do Projeto Básico, não se confundem e não prejudicam a aplicação das sanções administrativas, previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A compensação financeira será incluída na nota fiscal seguinte à da ocorrência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** fará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se for constatada a irregularidade no tocante ao previsto na Subcláusula anterior, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de correspondência formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a **CONTRATADA** efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados, sendo observada a periodicidade anual, contada da data da proposta ou do último reajuste, com base na variação comprovada dos preços ocorrida no período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, na confirmação da intenção de prorrogação da vigência contratual, o pedido de reajuste do valor a ser praticado nos 12 (doze) meses subsequentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial, o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I - I_0}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual do produto ou serviço a ser reajustado

I = Índice relativo à data do reajuste

I₀ = Índice inicial ou índice de preços na data da entrega da Proposta

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante solicitação, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de comunicação deverão ser prestados sob demanda e gestão da **CONTRATANTE**, e serão executados, na medida e forma, conforme discriminado abaixo:

1 - **Monitoramento de Mídia** – São considerados serviços de monitoramento de mídia as atividades relacionadas à produção de *clippings* e alertas sobre assuntos de interesse do Poder Executivo Federal em veículos de comunicação e meios diversos, como jornais impressos, televisão, rádio, revistas, sites e rede sociais.

2 - **Serviços de Internet** – São considerados serviços de internet as atividades relacionadas à produção e publicação de conteúdo *online*.

3 - **Serviços de TV e Vídeo** – São considerados serviços de TV e vídeo as atividades, tais como, gravação de entrevistas, cobertura de eventos em vídeo, transmissão de eventos e demais compromissos públicos, dentre outras relacionadas à produção e veiculação de conteúdo audiovisual.

4 - **Serviços de Rádio e Áudio** – São considerados serviços de rádio e áudio as atividades, tais como, produção de *spots* de rádio, entrevistas em áudio, gravação de depoimentos, dentre outras relacionadas à produção e veiculação de conteúdo de áudio.

5 - **Serviços Conexos** – São aqueles que não se enquadram nos conceitos dispostos nos subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 do Projeto Básico, contudo correspondem às atividades subsidiárias à produção e veiculação de conteúdo dos serviços de comunicação objeto deste Contrato.

6 - **Viagens para a Produção**

6.1 A juízo da **CONTRATANTE**, mediante autorização prévia e por escrito, poderão ocorrer viagens para a produção, para destinos no Brasil e no exterior.

6.2 Nessa hipótese, a empresa **CONTRATADA** proverá os meios para viabilização das viagens para a produção, cujo custo será reembolsado pela **CONTRATANTE**.

6.3 As viagens para a produção são restritas às equipes técnicas e de produção de conteúdo, necessárias para a execução dos serviços e entrega dos produtos objeto deste Contrato.

6.4 As viagens para a produção poderão contemplar as despesas referentes a passagens aéreas, deslocamentos terrestres, aluguel de veículos (com ou sem motorista), transporte de equipamento e diárias.

6.5 Em situações excepcionais em que as equipes técnicas necessitem ficar hospedadas em alojamento específico, devido à natureza e necessidade da atividade a ser realizada, poderá ser autorizada a hospedagem passível de reembolso, cujo valor corresponderá à metade da diária.

6.6 O reembolso das diárias será efetuado de acordo com a mecânica de pagamento de diárias prevista na Norma III-201, pelo valor referente ao nível "II" de indenização (equivalente ao cargo DAS-4) dos servidores civis.

6.7 Todas as despesas com viagens para a produção serão reembolsadas pelo valor líquido e sem incidência de honorários, mediante apresentação de nota de reembolso, acompanhada de planilha de prestação de contas contendo a descrição pormenorizada dos serviços executados, bem como dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados.

6.8 Os comprovantes para reembolso serão constituídos, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de compra da passagem de menor preço, contendo a cotação do dia de efetuação da compra da passagem;
- b) Comprovação de embarque, devidamente preservados a fim de que sejam comprovadas as suas informações;
- c) Nos casos em que ocorrer hospedagem passível de reembolso, descritos no subitem 3.1.7.5 do Projeto Básico deverá ser apresentado relatório contendo a justificativa da hospedagem; e
- d) Comprovante de pagamento de outras despesas necessária a execução da viagem para produção, em observância ao subitem 3.1.7.4 do Projeto Básico.

6.9 Para fins contratuais, o valor total estimado para a execução do objeto deste Contrato contempla o valor estimado destinado à realização de viagens para a produção, conforme Anexo I – Tabela de Produtos e Serviços.

7 – Equipes e Capacidade de Produção

7.1 Constituída por equipes de jornalismo e técnica, estabelecidas em Brasília e demais regiões administrativas do Distrito Federal, região metropolitana das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, para a produção dos serviços.

7.2 A constituição e manutenção obrigatórias das equipes de jornalismo e técnica possui a finalidade de garantir a prestação de serviços de forma ágil, com vistas a evitar despesas com viagens.

7.3 A **CONTRATADA** deve possuir capacidade de produção, dos serviços de Cobertura de TV e Vídeo, com vistas a atender no mínimo as seguintes demandas:

- a) 4 (quatro) eventos em Brasília, sendo ao menos 2 (dois) no Palácio do Planalto;
- b) 2 (dois) eventos em cidades no Brasil;
- c) 1 (um) evento em cidade no exterior.

7.4 Todos os pedidos de cobertura realizados pela **CONTRATANTE** deverão ser atendidos desde que sejam respeitados prazos mínimos em relação ao início do evento:

- a) Coberturas em Brasília: 4 (quatro) horas;
- b) Coberturas nacionais em capitais: 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Coberturas nacionais em outras localidades: 24 (vinte e quatro) horas; e
- d) Coberturas internacionais: 48 (quarenta e oito) horas.

7.5 A produção de conteúdo audiovisual, a veiculação e transmissão das informações deverão obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8 – Acompanhamento da Produção e Relatórios de Gestão

8.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a disponibilizar, quando demandada, relatórios sobre os assuntos relativos aos produtos e serviços contratados.

8.2 Os relatórios devem ser disponibilizados por meio de sistema que permita acesso remoto e produção de forma customizada.

8.3 A base de dados deverá ser atualizada diariamente e conter as informações sobre:

- a) Conteúdos produzidos e veiculados de televisão;
- b) Conteúdos produzidos e veiculados de rádio;
- c) Perfis em mídias sociais;
- d) Serviço de transmissão ao vivo (*streaming*);
- e) Canal do youtube; e
- f) Aplicativo para dispositivos móveis.

8.4 Conteúdos produzidos e publicados, classificados com dados que identifiquem o tema do conteúdo conforme o vocabulário controlado do Governo Eletrônico (CVGE).

9 – Gerenciamento de Conteúdo de Áudio e Relacionamento com Emissoras de Rádio

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter plataforma na internet que permita o cadastramento de emissoras de rádio e a disponibilização de conteúdo em áudio para as emissoras.

9.2 Além dos conteúdos em áudio produzidos no âmbito da contratação, a plataforma deve disponibilizar material produzido por outros órgãos do Poder Executivo Federal.

9.3 Os conteúdos disponibilizados na plataforma devem ser identificados com no mínimo:

- a) palavras-chave sobre o tema do conteúdo; e

b) órgão responsável pelo conteúdo.

10 – Distribuição de Conteúdo e Uso de Imagens

10.1 A **CONTRATADA** deverá conceder à **CONTRATANTE** licença para exibição dos conteúdos audiovisuais produzidos, ficando assentado que a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, exibir os referidos conteúdos, no todo ou em parte, no Brasil ou no exterior, durante a apóss a vigência deste Contrato.

10.2 A **CONTRATADA** deverá oferecer a qualquer emissora interessada, por meio de sistema digital de alta performance, os conteúdos veiculados em TV e Rádio.

10.3 Os conteúdos produzidos devem ser veiculados e distribuídos às emissoras de TV com selo da TV do Poder Executivo Federal.

10.4 A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** quanto aos tipos de conteúdo que serão identificados e distribuídos com o selo.

10.5 A **CONTRATADA** ficará responsável pela manutenção, por 5 (cinco) anos, de acervo de todos os conteúdos produzidos, veiculados, transmitidos e distribuídos.

10.6 A **CONTRATADA** poderá utilizar bancos de imagens de terceiros para a produção dos programas de televisão, desde que devidamente autorizada.

11 – Conselho Editorial

11.1 O Conselho Editorial será instituído pela **CONTRATANTE** e terá como principal responsabilidade a orientação editorial para a produção de conteúdo e para a grade de programação.

11.2 O Conselho Editorial será formado por 3 (três) integrantes e seus suplentes, designados pela **CONTRATANTE**. Após a designação o Conselho Editorial definirá seu estatuto.

11.3 Além das questões editoriais, serão tratados pelo Conselho os seguintes assuntos relacionados à execução contratual:

- a) Manual de redação;
- b) Orientações editoriais;
- c) Propostas de novos programas;
- d) Estabelecimento de parcerias institucionais;
- e) Grade de programação;
- f) Controle de qualidade e processo de melhoria contínua;
- g) Novas tecnologias;
- h) Realização de eventos de integração, aprimoramento e capacitação; e
- i) Propostas de novos serviços compatíveis com o objeto da contratação.

12 – Grade de Programação

12.1 A grade de programação de TV deverá ser composta por coberturas ao vivo de eventos com a participação do Poder Executivo Federal e programas produzidos pela **CONTRATADA** e por órgãos e entidades parceiras.

12.2 Durante a programação podem ser veiculadas peças publicitárias de utilidade pública e institucionais, mediante prévia autorização ou solicitação da **CONTRATANTE**.

12.3 A **CONTRATANTE** determinará alterações na grade de programação sempre que considerar necessárias.

12.4 Em situações excepcionais, em virtude do caráter dinâmico e flexível inerente a emissoras de TV, fica autorizada a **CONTRATADA** a alterar a grade de programação e informar à **CONTRATANTE** posteriormente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.5 A critério do Conselho Editorial, a grade de programação de TV poderá incluir programas produzidos por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, por órgãos e entidades de outros Poderes e por instituições não integrantes do Poder Público.

13 – Manual de Redação

13.1 A execução dos serviços será disciplinada por manual de redação que norteará a produção dos conteúdos para TV, Rádio e Internet e incluirá questões relacionadas a texto, padrões estéticos e audiovisuais e orientações específicas para transmissões em tempo real.

13.2 O estilo e o formato das informações e dos programas obedecerão a padrões próprios, tendo como foco o interesse do cidadão e como referência as diretrizes expressas.

13.3 O manual regulará a produção e veiculação de conteúdo, e sua aplicação será fiscalizada internamente pela **CONTRATADA** e, externamente, pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O detalhamento do objeto, que compreende a especificação e a descrição dos produtos e serviços, contemplando o modo e condições de execução, os valores e quantitativos, constam do Anexo I - Tabela de Produtos e Serviços do Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** estabelecerá meio de aferição de controle de qualidade dos serviços prestados, conforme Item 5 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, do Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Todos os serviços necessários à execução do objeto deste Contrato deverão ser discriminados e previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** realizará avaliação de desempenho, para fins de aferição da qualidade da execução dos serviços prestados e do desempenho da **CONTRATADA** no desenvolvimento e atendimento à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A avaliação de desempenho será realizada em períodos fixos, a ser estabelecido pela **CONTRATANTE** em Manual de Procedimento e considerará os seguintes aspectos:

- a) Apurar a necessidade de solicitar correções para melhorar a qualidade do atendimento e dos serviços prestados; e
- b) Servir de subsídio para fins de prorrogação de vigência ou rescisão contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Após a assinatura deste Instrumento Contratual a **CONTRATANTE** nomeará gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar sua execução.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá designar formalmente um preposto, antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** poderá convocar o preposto para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; e
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE** utilizará o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, Anexo II do Projeto Básico, para aferir a qualidade do serviço prestado.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O gestor e o fiscal deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Durante a execução do objeto, a **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela gestão e fiscalização deste Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas nos documentos vinculadores da presente contratação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica

corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O representante da **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria Especial de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** decorrentes desta contratação.

2 - Prestar as informações necessárias e relevantes e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados na Presidência da República.

3 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Projeto Básico e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

4 - Fiscalizar a linha editorial informada à **CONTRATADA** e necessária à execução do objeto.

5 - Efetuar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme itens específicos para faturamento.

6 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, indicando o dia, mês e ano do ocorrido.

7 - Dirimir com tempestividade as dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA** acerca das demandas e demais procedimentos operacionais para a adequada execução dos serviços.

8 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e ajustados pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR, Anexo II do Projeto Básico.

9 - Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e/ou no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, garantida a defesa, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, observado o Anexo II do Projeto Básico.

12 - A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da **CONTRATADA** ou realizar auditoria nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a **CONTRATADA**, por meio de sua equipe técnica.

12.1 - A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se também o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização relativa à execução do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

2 - Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Projeto Básico e de seus anexos, bem como observar as etapas, prazos, condições de execução e orientações operacionais para cada atividade.

3 - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à qualidade de execução especificada neste Contrato, no Projeto Básico e seus anexos.

4 - Permitir o acesso aos agentes da **CONTRATANTE** à ferramenta de gestão de produção de conteúdo da **CONTRATADA**.

5 - Corrigir imediatamente as falhas verificadas durante a vigência do contrato, após receber comunicação formal da **CONTRATANTE**.

6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8 - Realizar investimentos em recursos humanos e tecnológicos para permitir o constante aprimoramento na prestação dos serviços, conforme necessidades da **CONTRATANTE**.

9 - Providenciar identificação das equipes, técnicas e de jornalismo, e unidades móveis, envolvidas na execução dos serviços, por meio de utilização de uniformes, adesivos nos veículos e materiais de suporte (câmera, guarda-chuva, colete, canopla e etc), com identidade visual, previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

10 - Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da Presidência da República para a execução do serviço.

11 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

12 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Presidência da República.

13 - Relatar à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14 - Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, as medidas adotadas para permitir a melhoria da prestação do serviço conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.

17 - Deter instalações, aparelhamento e perfis técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente contratação.

18 - Manter estrutura profissional e tecnológica qualificada a fim de promover o adequado atendimento dos serviços descritos no Anexo I – Tabela de Produtos e Serviços, do Projeto Básico.

19 - Arcar com todos os seguros, tributos e outros ônus decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

20 - Seguir a padronização e não acrescer custos adicionais para a execução contratual, exceto àquelas constantes no Projeto Básico.

21 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus representantes, obrigando-se, também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste Contrato.

22 - Se houver ação judicial decorrente da exibição pela **CONTRATANTE** de conteúdo audiovisual produzido pela **CONTRATADA**, esta adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, em até 30 (trinta) dias a contar da data do efetivo pagamento.

23 - Adotar as providências previstas na legislação pertinente a direitos de autor e conexos relacionados ao conteúdo audiovisual produzido ao abrigo desta contratação.

24 - Consignar expressamente, nos ajustes que celebrar com terceiros para a produção de conteúdo audiovisual, que a **CONTRATANTE** poderá exibi-los, sem ônus.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Projeto Básico e seus anexos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela gestão e fiscalização do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo determinado pela área técnica da **CONTRATANTE** em cada ordem de serviço, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Projeto Básico e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O gestor emitirá termo circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, Anexo II do Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:

- a) Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) Não executar, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- d) Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo e/ou de má-fé; e
- f) Cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Resguardados os preceitos legais e garantido o direito à defesa e regular processo administrativo, observado o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e na Lei nº 9.784/1999, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante ato justificado da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- a) A advertência, as multas, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas pela autoridade competente;
- b) Caberá, ainda, à autoridade competente, de que trata a Subcláusula anterior, propor a declaração de inidoneidade; e
- c) A aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro de Estado ao qual o contrato está subordinado ou vinculado, por intermédio da autoridade competente.

1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE**; e
- b) Outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

2. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nos seguintes casos e percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- b) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea 'a' deste item ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

2.1 Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de uma possível rescisão unilateral da avença.

3. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, aplicar multa pelo atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de:

- a) 0,33%, por dia de atraso, na entrega de produto ou serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;
- b) 0,66% por dia de atraso, na entrega de produto ou serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega de produto ou serviço ou no cumprimento de quaisquer obrigações caracterizará a inexecução total, a juízo da **CONTRATANTE**, e passível de aplicação de medidas sancionatórias;
- d) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor deste Contrato, pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- e) 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor deste Contrato, pela inexecução total do objeto deste Contrato;

f) 1% (hum por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal, caso a **CONTRATADA** incorra em qualquer uma das infrações abaixo descritas:

Multas por Infração		
Infração	Descrição	Multa % valor da Nota Fiscal
1	Realizar qualquer procedimento diferente das definições descritas no item 3 “Forma de prestação dos serviços” do Projeto Básico, sem autorização prévia da área técnica da CONTRATANTE .	3%
2	Sem justificativa, o preposto não for localizado pela área técnica da CONTRATANTE para prestar informações sobre os serviços em execução e não retornar a ligação ou o contato em até 1 (um) dia útil.	5%
3	Deixar de cumprir as orientações e solicitações técnicas da CONTRATANTE , com relação ao serviço demandado.	5%
4	Deixar de fornecer relação nominal dos profissionais que adentrarão as dependências da Presidência da República para a execução dos serviços.	1%
5	Não fornecer os relatórios de execução dos serviços demandados, quando solicitados pela área técnica da CONTRATANTE	5%
6	Não manter adequadamente as equipes técnicas exigidas no subitem 3.1.8.1 do Projeto Básico.	10%
7	Não seguir a linha editorial informada pela CONTRATANTE .	5%
8	Deixar de observar as definições e especificações dos serviços constantes das Ordens de Serviço.	1%
9	Deixar de instruir seus profissionais com relação ao cumprimento das normas internas da presidência da República.	1%
10	Deixar de providenciar a identificação das equipes técnicas.	1%
11	Vazar quaisquer informações que sejam consideradas sigilosas e que tenha conhecimento, por motivo de execução do objeto.	3%

3.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar que o serviço seja refeito de forma adequada e em prazo estipulado, sem incidência de quaisquer ônus.

3.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente.

3.3 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste Contrato, nos seguintes prazos e situações:

a) Por até 6 (seis) meses:

a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**.

b) Por até 2 (dois) anos:

b.1) Prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela área técnica da **CONTRATANTE**;

b.2) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão deste Contrato por sua culpa;

b.3) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

6. As sanções previstas nos itens 4 e 5 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, podendo, a depender do caso e respeitado o devido processo legal, ser descontada dos pagamentos a serem efetuados.

7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. Com base nas infrações cometidas na execução contratual, a **CONTRATANTE** se valerá da conduta da **CONTRATADA** para subsidiar a avaliação de desempenho e a prorrogação contratual, podendo, a seu critério, constituir fato motivador para casos de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente.

(Documento Assinado Eletronicamente)

FÁBIO WAJNGARTEN

Secretário Especial de Comunicação Social
Secretaria de Governo
Presidência da República

(Documento Assinado Eletronicamente)

RONY BAKSYS PINTO

Diretor-Presidente Substituto
Empresa Brasil de Comunicação S.A.- EBC

(Documento Assinado Eletronicamente)

SIRLEI BATISTA

Diretora de Jornalismo
Empresa Brasil de Comunicação S.A.- EBC



Documento assinado eletronicamente por **RONI BAKSYS PINTO**, Usuário Externo, em 27/12/2019, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Batista**, Usuário Externo, em 27/12/2019, às 22:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Wajngarten, Secretário(a) Especial**, em 28/12/2019, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1644384** e o código CRC **05030EA2** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0